Notas

1. Relativamente ao ponto 3.5 (comunicações obrigatórias), oportunamente será emitida orientação desta PGDL.

2. O original pode ser consultado em:

http://www.pgdlisboa.pt/diap/docdiap/doc_mostra_doc.php?niddoc=%20453&doc=%20&

ACTA

Reunião dos Srs. Procuradores da República com a Sra. Directora do DIAP

Data: 4-Dez-2007

Assunto: comunicações obrigatórias, uniformização de procedimentos.

No dia 4 de Dezembro de 2007, pelas 11.00 horas, reuniram-se no DIAP de Lisboa com a Exma. Sra. Directora do DIAP, Dra. Maria José Morgado, os Exmos. Sr.(a)s. Procuradores da República, Dr. Manuel Gonçalves (1.ª Secção), Dr. João Guerra (2.ª e 4.ª Secções), Dra. Fernanda Pego (3.ª e 8.ª Secções), Dra. Emília Serrão (5.ª e 6.ª Secções), Dra. Cândida Vilar (7.ª e 11.ª Secções), Dra. Teresa Almeida (9.ª Secção), Dra. Ana Paula Vitorino (10.ª e 12.ª Secções), Dra. Anabela Montez (13.ª Secção e Secção Central) e o Procurador-Adjunto, Dr. Manuel Magriço, que secretariou:

A reunião tinha a seguinte **ORDEM DE TRABALHOS:**

1. **Uniformização na emissão de mandados de detenção fora de flagrante delito;**
2. **Articulação com OPC´S no caso de detenções;**
3. **Comunicações Obrigatórias**.

Submetida à discussão os pontos constantes da Ordem de Trabalhos decidiu-se o seguinte:

1. Emissão de mandados de detenção fora de flagrante delito (artigos 257.º e 258.º do CPP) –

Na emissão de mandados de detenção fora de flagrante delito por MP ou OPC´S deve-se observar e verificar os seguintes:

- Pressupostos: -

- estar em causa a prática de crime em que for admissível a prisão preventiva, ou seja, punido com pena de prisão superior a 5 anos- cfr,. admissibilidade nos termos dos arts. 193º e 202º do CPP;
- existirem fundadas razões para considerar que o visado se não apresentaria espontaneamente perante autoridade judiciária no prazo que lhe fosse fixado;
- no caso dos OPC´S – APC (autoridade de polícia criminal) aos pressupostos acima referidos acresce o seguinte:
  - não for possível, dada a situação de urgência e de perigo na demora, esperar pela intervenção da autoridade judiciária.

- Requisitos específicos: -

Dos mandados de detenção, emitidos em triplicado, deve constar obrigatoriamente o seguinte:

1.1 - a data da emissão e a assinatura da autoridade judiciária ou de polícia criminal competente;
1.2 - a identificação da pessoa a deter;
1.3 - *a indicação do facto que concretamente motivou a detenção e das circunstâncias que legalmente a fundamentam (resumo sintético dos factos e dos elementos probatórios que os indiciam), sem prejuízo de o mandado poder remeter para o despacho que determinou a emissão, do qual será entregue cópia ao visado.*

Relativamente à existência de perigo de fuga e do risco de não comparência, é necessário efectuar uma análise rigorosa da situação em concreto, com a alegação de circunstâncias fundamentadoras da existência desse risco (e.g.: - gravidade do crime sob investigação; tentativa concreta de fuga após a prática dos factos; a circunstância de o suspeito já ter estado preso anteriormente; ausência de residência conhecida; desinserção social; ausência de emprego; ausência de relações familiares estáveis; antecedentes de não comparência; familiares ou conhecidos em país estrangeiro, antecedentes, reincidência).

A Lei orgânica da PJ – Polícia Judiciária, designadamente o artigo 11.º A da Lei n.º 101/2001, de 25 de Agosto deve ser interpretada harmoniosamente com as disposições do Código de Processo Penal em vigor, sendo obrigatória a descrição concreta dos factos e dos elementos probatórios que fundamentem a detenção e se indicação das circunstâncias que levem a concluir pela existência do risco de não comparência/perigo de fuga.

Nos casos de libertação do arguido detido por falta da descrição dos factos imputados e dos elementos que os sustentam os Exmos. Magistrados que estiverem presentes em interrogatório devem considerar o seguinte:

a) que a nulidade em causa é **sanável** pela comunicação dos factos ao arguido pelo MP/JIC;
b) que, em consequência, com a comunicação dos factos pelo MP/JIC a nulidade se considera sanada e por isso a **detenção se deve considerar válida**;
c) no caso de assim se não entender deve ser interposto **recurso pelo MP**:

*

2. Articulação com OPC´S no caso de detenções

No caso de detenções efectuadas pelos OPC´s, ir-se-á diligenciar pelo envio ao DIAP, antes da chegada dos detidos, de ficheiro ou fax com os factos imputados aos detidos e dos elementos probatórios que os sustentam, com a finalidade de o MP preparar o 1.º interrogatório judicial de arguido detido.
De notar que este procedimento é inaplicável a processos complexos que exigem o acompanhamento directo pelo Magistrado titular das investigações, designadamente quando se estão a preparar detenções.
De realçar ainda que, face às novas alterações ao CPP, se exige um estreitamento de relações entre MP e OPc´s, sobretudo através do correio electrónico e do telefone, sendo de limitar ao mínimo estritamente necessário a comunicação via ofício. Ou seja, estreitamento das relações com o OPC, de forma informal, simplificada e com o uso dos meios de comunicação mais expeditos!

*

3. Comunicações Obrigatórias

Constata-se que em 30 de Novembro de 2007 existiam 8.867 tecnicamente atrasados, ou seja que ultrapassavam os 8 meses do prazo de duração máxima do inquérito, o que corresponde a 45,5 % dos inquéritos pendentes.

Irá ser emitida orientação da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa sobre o cumprimento das comunicações obrigatórias impostas no artigo 276.º, n.º 4 do CPP. Deve o Departamento preparar-se para tal inevitabilidade, pelo que se acorda no seguinte:

1- São obrigatórias as comunicações por inquéritos atrasados que tenham sido registados com data posterior a 15 de Setembro de 2007, ou seja, que em 16 de Maio de 2008 ainda se encontrem pendentes;
2- É obrigatória a comunicação dos inquéritos atrasados com registo anterior a 2001 inclusive;
3- As comunicações dos restantes inquéritos atrasados far-se-ão de forma gradual durante o ano de 2008, conforme orientação a emitir pela PGDL;
4- Os Srs. Procuradores da República estabelecerão um plano de conclusão de processos com registo anterior a 2005, inclusive, a cumprir durante o próximo ano;
5- As comunicações dos inquéritos atrasados, terão todas origem única no respectivo titular do inquérito, que as dirigirá imediatamente no sentido hierárquico e intraprocessual previsto (superior hierárquico, Procurador-Geral da República, arguido e assistente); são efectuadas de forma tripla, uma única vez, pela respectiva Secção de Processos; razões imperativas de economia processual impõem este procedimento simplificador e respeitador do fim visado.
6- Foi aprovado modelo único de comunicação obrigatória dos inquéritos atrasados -será difundido pelos Exmos. Magistrados e Técnicos de Justiça Principais.

*

Lisboa, 4 de Dezembro de 2007

A Procuradora-Geral Adjunta

Maria José Morgado

O Procurador-Adjunto

Manuel Magriço